



DECRETO N° 73/2024, 08 DE JULHO DE 2024.

*“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA **SEM DISPUTA** PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS OS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA – BAHIA, EM RAZÃO DO VALOR FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n° 14.133/2021, a qual, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL - Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a regulamentação de procedimento administrativo para a realização de contratação direta por meio de dispensa, **sem disputa**, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Cachoeira – Bahia, em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros, e, por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o procedimento administrativo para a realização de contratação direta por meio de dispensa, **sem disputa**, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Cachoeira – Bahia, em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º Na hipótese de execução de recursos da União e/ou do estado da Bahia, por meio de contrato de repasse, convênio ou outro tipo de acordo celebrado com a Administração Pública Municipal de Cachoeira - BA, **fica vedada a utilização da contratação direta, sem disputa, nos termos, deste decreto.**

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública de Cachoeira – Bahia, adotarão a intenção de contratação direta por meio de dispensa, sem disputa, nas seguintes hipóteses:



- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021, quando cabível;
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6° do art. 82 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 3°. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para contratação direta por meio de dispensa, sem disputa para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei n°14.133, de 2021, somente, será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 2° A contratação direta por meio de dispensa, **sem disputa**, regulamentada por este decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e as atualizações destes valores, realizadas por decretos federais, a cada dia 1° de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os quais serão divulgados no PNCP, em conformidade com o artigo 182, da referida Lei.

§ 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão promotor, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2° É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de contratação direta por meio de dispensa, sem disputa.

§ 3° O gestor indicado pelo órgão promotor, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por contratação direta por meio de dispensa, sem disputa não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4° Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 5° Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.



§ 6º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, correlacionado ao grupo e subgrupo cadastrados.

§ 7º Não se aplica o disposto no parágrafo 1º deste artigo às contratações nos valores fixados no parágrafo 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizados por decreto federal, cujo objeto sejam serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 8º Eventual superação dos valores previstos no caput deste artigo decorrente de procedimento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não configura ilegalidade.

§ 9º Fica vedado o acréscimo de quantitativo no objeto contratual que importe na superação dos valores previstos no caput deste artigo.

§ 10º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Quando do enquadramento de bens e serviços nos termos das hipóteses previstas neste decreto, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o contido no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 5º As contratações diretas por meio de dispensa, sem disputa de que trata o artigo 1º deste decreto deverão ser amplamente divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e, facultativamente, em outros meios de publicidade, que a Administração, considerar pertinente, com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

§ 1º Será de responsabilidade do Agente de Contratação conduzir os procedimentos relacionados a operacionalização da dispensa sem disputa, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento dos processos de compra no PNCP e o acompanhamento do procedimento até sua finalização.

§ 2º. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA adotará, a contratação direta por meio de dispensa, sem disputa, sempre que a execução dos serviços e/ou fornecimentos, não ultrapassar ao prazo de 60 (sessenta) dias, vedada a sua utilização pelo Sistema de Registro de Preços.

§ 3º Caberá ao gestor da unidade solicitante, bem como, o fiscal e gestor de contratos, realizar o acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como, os quantitativos contratados.

Art. 6º O procedimento de contratação direta por meio de dispensa, sem disputa, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



I - documento de formalização de demanda, acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, com a anuência do ordenador de despesas, sendo que:

- a) Após a elaboração do documento de formalização de demanda, o órgão deverá realizar a busca de 03 cotações em empresas do ramo do objeto, visando que, o menor valor obtido, seja incluído no estudo técnico preliminar, e, posteriormente, no termo de referência/projeto básico, visando balizar a busca de propostas adicionais, mediante, a publicação do aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa;
- b) As cotações mencionadas na alínea anterior deverão ser oriundas de pessoas jurídicas/físicas, sendo que, nestas cotações deverão conter os dados da pessoa jurídica/física, como nome completo, CNPJ/CPF, endereço, e-mail, telefone e, demais dados pertinentes;

II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;

III - informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;

V - minuta do contrato, quando for o caso;

VI - autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - justificativa de preço, se for o caso; e

IX - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X - autorização da autoridade competente.

§ 1º O termo de referência/projeto básico e o estudo técnico preliminar, deverão observar e atender, no que couber, os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decretos municipais respectivos.



§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, sendo que, o recebimento de propostas adicionais, obrigatoriamente, será efetuado, via e-mail a ser disponibilizado no aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa.

§ 3º A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução dos autos do processo administrativo para o órgão promotor para sua adequação ou solicitação de inclusão de documento que possa vir a corrigir eventuais ausências e/ou informações adicionais.

Art. 7º O órgão ou entidade deverá inserir no termo de referência/projeto básico, anexo ao aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valor, quanto em relação à proposta de preços, que, por ventura, venha a cobrir o valor estimado no aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, bem como, as responsabilidades das partes;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico para onde os interessados deverão enviar suas propostas de preços e documentos de habilitação.
- VIII – demais informações, requisitos e exigências que julgar pertinentes, conforme, cada objeto.

Art. 8º O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como, demais mídias que se julgar necessárias, podendo ser encaminhado a fornecedores/prestadores de serviços registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 9º Para participar do procedimento de dispensa sem disputa de lances, o interessado deverá enviar a sua proposta de preços, juntamente, com os documentos de habilitação exigidos no aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa, via e-mail a ser criado, especificamente, para este fim, e, disponibilizado no referido aviso, e, seguir os procedimentos e regras estabelecidas no aviso e termo de referência/projeto básico.



§ 1º Em caso de não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, o Agente de Contratação deverá proclamar a cotação apresentada pela pessoa jurídica/física de menor valor e, constante do ETP e Termo de referência/projeto básico, como vencedora, sendo que, solicitará o envio, por e-mail dos documentos de habilitação da referida pessoa jurídica/física, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

§ 2º Caso a pessoa jurídica/física de menor valor, mencionada no parágrafo anterior, não apresente a documentação solicitada, neste prazo ou apresente com pendências/irregularidades, que não possam ser sanadas, será legalmente, inabilitada, sendo que, a próxima empresa, por ordem de classificação, deverá ser convocada para negociação e possibilidade de assumir o valor da empresa, inicialmente, inabilitada, se seguindo os trâmites e procedimentos estabelecidos, neste decreto e, assim sucessivamente, caso também, esta segunda pessoa jurídica/física, também, venha a ser inabilitada.

§ 3º Dentro do prazo de recebimento de propostas de preços adicionais, via e-mail, fica vedado o recebimento de propostas de preços impressas e protocoladas, no setor de Licitações ou em outro setor distinto.

Art. 10º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa, encaminhará, exclusivamente por e-mail a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

- I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;
- III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV – cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11º Caberá ao interessado acompanhar os prazos e notificações, mediante, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no PNCP, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações.

Art. 12º O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas adicionais, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa.

§ 1º A contratação direta por meio de dispensa, sem disputa será precedida de divulgação de aviso de Convocação e Contratação Direta, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, bem como demais mídias exigidas, bem como, em Portal de Compras do Município de Cachoeira -Bahia, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo que:

I – na publicação do aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa, deverá constar a data e horário da sessão de análise das propostas de preços adicionais, bem como, da



documentação de habilitação da pessoa jurídica/física de menor valor, da qual, será elaborada a respectiva ata;

II – em caso e não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, a sessão mencionada na alínea anterior, deverá ser remarcada para data e horário, após o recebimento dos documentos de habilitação da pessoa jurídica/física de menor valor, conforme, cotações constantes do processo administrativo e, valores constantes do ETP e Termo de referência/projeto básico.

§ 2º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo se dará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do aviso na internet.

Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos no aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa, serão consideradas como recebidas e aptas ao julgamento as propostas adicionais.

§ 1º Os interessados que, tenham apresentado cotações de preços iniciais, as quais, balizaram o menor preço estimado e constante do ETP e Termo de referência/projeto básico, poderão participar e enviar propostas de preços adicionais, durante, o prazo de recebimento, restringida a uma proposta por interessado.

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de propostas adicionais, nos termos do artigo anterior, o **agente de contratação** realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Para a habilitação do interessado melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n° 14.133/2021, sendo que, poderão ser exigidos outros documentos específicos, mediante, o tipo do objeto, desde que, não restrinjam a participação de interessados.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada através de envio dos referidos documentos via e-mail, no prazo definido no aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa, juntamente, com a respectiva proposta de preços.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o **agente de contratação** deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa, o interessado será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 17. No caso de não apresentação de propostas adicionais, o Agente de Contratação, deverá:

I – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao



procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

II – adotar os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa, sem disputa convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões neste Decreto.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento de recebimento será encerrado e será elaborado o mapa de propostas apresentadas e devidamente juntado aos autos em ordem crescente de classificação.

Art. 18. O interessado, somente, poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela administração, disposto em termo de referência/projeto básico, sendo que, havendo propostas de preços enviadas com valores iguais ao menor já ofertado, os critérios para desempate, serão, os seguintes:

- a) prevalecerá a proposta que for recebida primeiro no e-mail;
- b) verificação de regionalidade;
- c) sorteio em sessão pública.

Parágrafo Único. Após o procedimento de recebimento de propostas adicionais e julgamento de compatibilidade, bem como análise de habilitação da empresa de menor valor/menor desconto, será lavrada a respectiva ata de sessão, e, publicado o resultado, com a ordem de classificação, nas mídias exigíveis.

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. O interessado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 21. O interessado é o responsável por qualquer informação ou documento enviado ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BAHIA, e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do e-mail, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1º Em atendimento ao *caput*, deste artigo, o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - ata contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;
- II - proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
- III - comprovação de regularidade e de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IV - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está impedida de contratar com o Município;
- V - homologação da autoridade competente;
- VI - encaminhamento para o setor competente, visando a elaboração do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;
- VII - a publicização do procedimento concluído.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 24. O interessado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o recebimento de propostas de preços adicionais, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e término dos recebimentos da documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o procedimento de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações das propostas e documentos de habilitação recebidas, durante o prazo estabelecido, de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O município de Cachoeira – Bahia, conforme, a necessidade, poderá:



I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou modificações, informações adicionais para fins de operacionalização do procedimento de intenção de contratação direta por dispensa, sem disputa.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Procuradoria Municipal, observando no que couber, os ditames da Lei Federal n° 14.133/21.

Art. 29. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de contratação direta por meio de dispensa, sem disputa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 30. Não é obrigatória manifestação jurídica nos procedimentos objeto deste decreto, mas, recomendável, visando a manutenção da lisura e integridade de todo o trâmite do processo administrativo.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I - se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico;

II - quando o objeto contratual se classifique no escopo dos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV, LII do artigo 6° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - em que o gestor tenha suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

Art. 31. A Secretaria de Administração, em conjunto com a Procuradoria Municipal, poderá:

I - expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulação e execução deste decreto;

II - decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização dos modelos e referências editados pela Secretaria Municipal de Administração e publicados por meio de normas complementares a este decreto.

Art. 32. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete da Prefeita, Cachoeira - Bahia, em 08 de julho de 2024.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal

